



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO № 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO № 16/2025

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa da Regularização Fundiária" com o objetivo de promover debates, estudos, articulações e propostas legislativas voltadas à regularização fundiária no município, e dá outras providências.

- Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada "Frente Parlamentar em Defesa da Regularização Fundiária", com o objetivo de promover debates, estudos, articulações e propostas legislativas voltadas à regularização fundiária no município, buscando soluções eficazes para os desafios existentes nessa área, bem como:
- I sensibilizar parlamentares e a sociedade quanto à importância da regularização fundiária no âmbito municipal;
- II propor e apoiar propostas legislativas que facilitem o processo de regularização fundiária;
- III acompanhar a implementação da legislação vigente e sugerir aprimoramentos;
- IV fomentar ações de capacitação e disseminação de informações relacionadas à regularização fundiária;
- V estabelecer diálogos com entidades públicas e privadas atuantes na área, bem como com os órgãos registrais competentes; e
 - VI promover debates, seminários e audiências públicas sobre o tema.
 - Art. 2º A CEE será composta por 3 (três) vereadores.
- § 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.
- § 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.
- Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois), admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.
- Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.
- Art. 4º A presidência da CEE ficará a cargo do vereador autor da propositura, que deve reunir os demais membros para indicar o relator e estabelecer o plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 18 de março de 2025.

MARIA PAULA



JUSTIFICATIVA

•••

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 18 de março de 2025.

MARIA PAULA